



Presidência da República
Casa Civil

Propostas para Aperfeiçoamento da Governança Regulatória no Brasil

Luiz Alberto dos Santos
Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Julho de 2009

Governança Regulatória

- Evolução temática: regulação como tema da agenda de governança pública
- Multiplicidade de aspectos
 - Acesso a informação x cultura do segredo
 - Consolidação normativa x fragmentação
 - Judicialização e qualidade da Justiça
 - Transparência e participação da sociedade
 - Instituições Regulatórias
 - Marcos Regulatórios
 - Qualidade da Regulação



Reforma do Marco Legal das Agências Reguladoras no Brasil

- Instituições regulatórias no Brasil: construção histórica com alto nível de fragmentação e complexidade
- Dez Agências Reguladoras instituídas a partir de 1996 (ANEEL, ANATEL, ANP, ANA, ANVISA, ANS, ANTT, ANTAQ, ANCINE, ANAC)
- Heterogeneidade conceitual e de formatos institucionais
- Isomorfismo imperfeito com experiências internacionais e nacionais.
- Diversas autarquias e órgãos da Administração Direta com competências regulatórias
 - Banco Central do Brasil (autarquia “ministerial”)
 - Secretaria da Receita Federal do Brasil (administração direta)
 - Ministério do Trabalho e Emprego (administração direta)
 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (autarquia).
 - Comissão de Valores Mobiliários (autarquia).
 - Superintendência de Seguros Privados (autarquia).
 - Departamento Nacional da Produção Mineral (autarquia).
 - Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (autarquia especial).
 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (autarquia)
 - Ministério do Turismo (adm. direta)/Instituto Brasileiro de Turismo (autarquia).
 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (autarquia).
 - Serviço Florestal Brasileiro/MMA (administração direta)



Diagnóstico– Principais problemas

- Precariedade de instrumentos
- Uso de forma incompleta e até improvisada do “modelo”
- Uso deficiente dos instrumentos de transparência e consulta pública
- Baixa *accountability*
- Risco de captura – baixo nível de autonomia e profissionalização
- Estruturação funcional incompleta
- Inadequação dos quadros de pessoal nas Agências e Ministérios
- Nível de qualidade da regulação insuficiente
- Absorção indevida de responsabilidades de formulação de políticas
 - Omissão ministerial
 - Reduzida disponibilidade e capacidade dos Recursos Humanos nos ministérios
 - Uso do poder concedente pelas Agências conferido por lei.
- Insuficiência de instrumentos de controle social e de gestão.
- Falta de cooperação entre órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC e as agências.



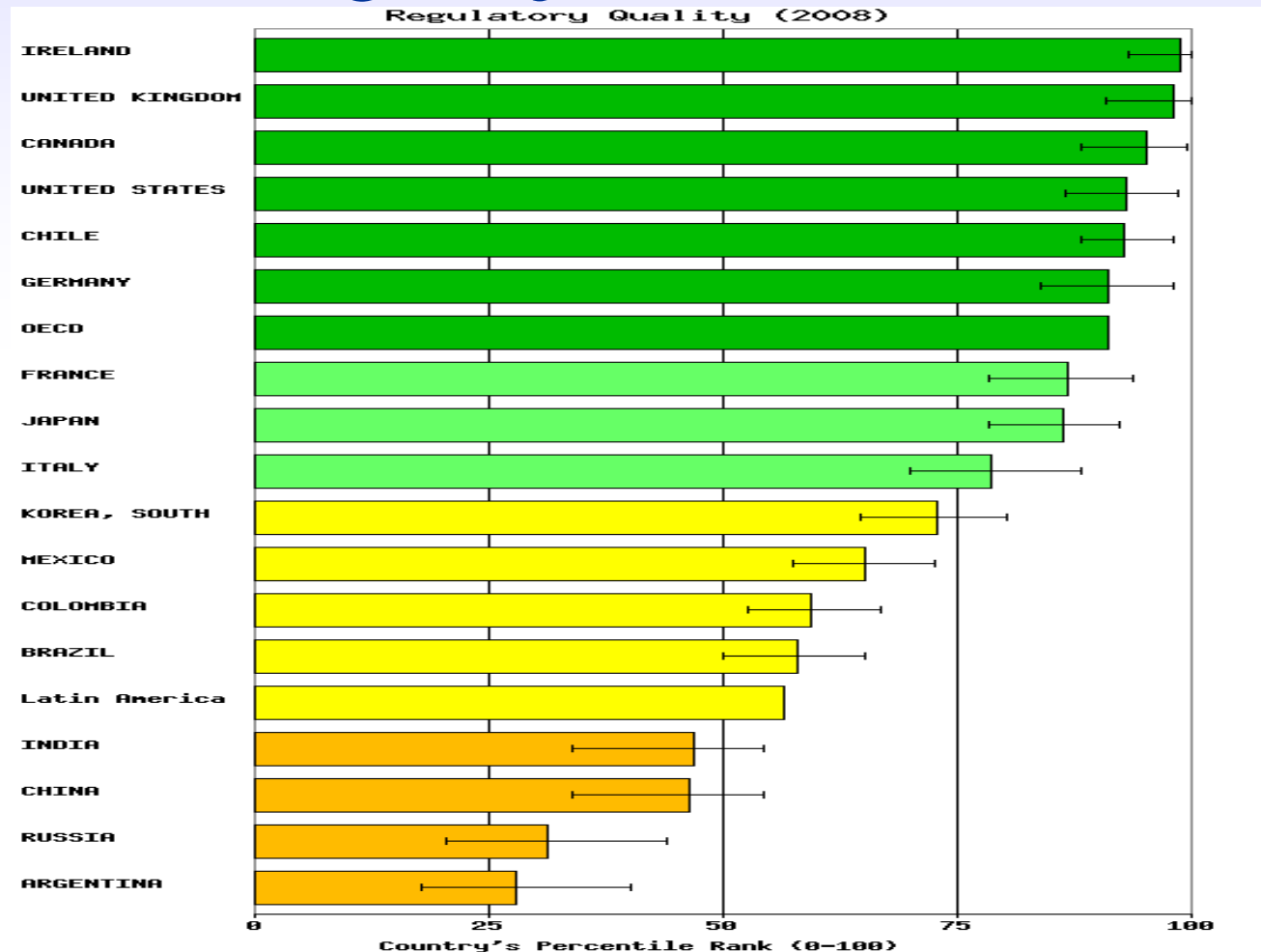
Diagnóstico – conclusões gerais

- ✓ *Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro – Relatório do GTI – dezembro/2003:*
 - Agências autônomas são necessárias para regular e fiscalizar falhas de mercado ⇒ estabilidade regulatória ⇒ fluxo de investimentos privados;
 - Governo (ministérios, conselhos) deve formular as políticas públicas setoriais e as agências regulam e fiscalizam os mercados regulados;
 - Ampliar mecanismos de controle social e prestação de contas das agências;
 - Dotar as agências de quadros próprios de pessoal.



Qualidade da Regulação no Brasil

- A qualidade da regulação, um dos indicadores básicos de governança, é ainda inferior ao encontrado nos países desenvolvidos e mesmo em alguns países da AL
- Segundo o Banco Mundial, embora seja superior ao encontrado à média da AL, é ainda inferior ao dos países membros da OCDE



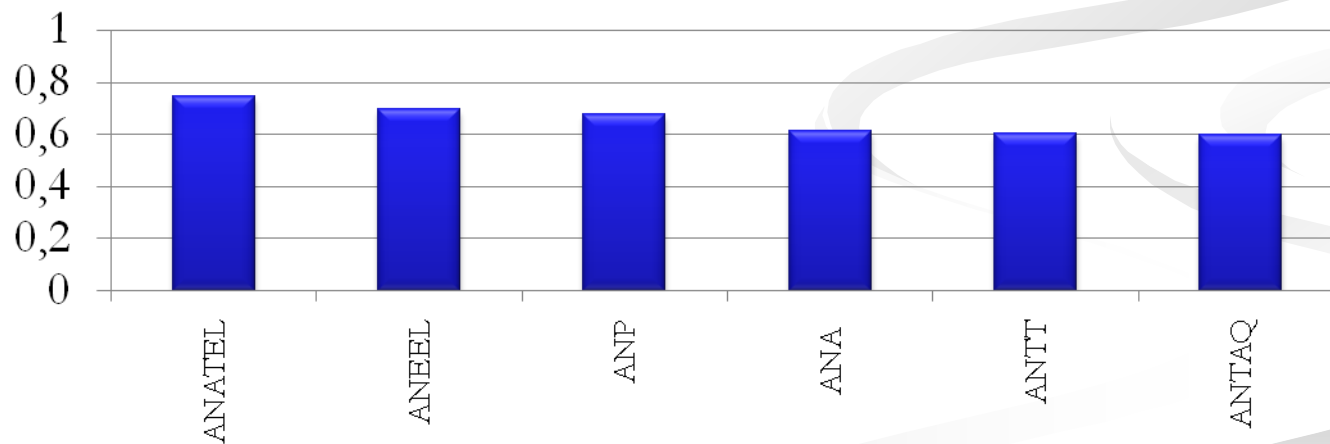
Source: Kaufmann D., A. Kraay, and M. Mastruzzi 2009: Governance Matters VIII: Governance Indicators for 1996-2008
 Note: The governance indicators presented here aggregate the views on the quality of governance provided by a large number of enterprise, citizen and expert survey respondents in industrial and developing countries. These data are gathered from a number of survey institutes, think tanks, non-governmental organizations, and international organizations. The WGI do not reflect the official views of the World Bank, its Executive Directors, or the countries they represent. The WGI are not used by the World Bank Group to allocate resources.



Governança Regulatória

Agência	Setor	Autonomia	Tomada de Decisão	Instrumentos de decisão	Controle & Account.	IGR
ANATEL	T	0.5735	0.8292	0.8269	0.6942	0.7454
ANA	W	0.6583	0.6717	0.7448	0.2837	0.6159
ANEEL	E	0.6896	0.8976	0.5160	0.5885	0.6980
ANTAQ	WTr	0.5500	0.8214	0.3962	0.5135	0.5993
ANTT	GTr	0.6591	0.6136	0.6154	0.4500	0.6036
ANP	P, G	0.6043	0.6841	0.7608	0.5962	0.6752

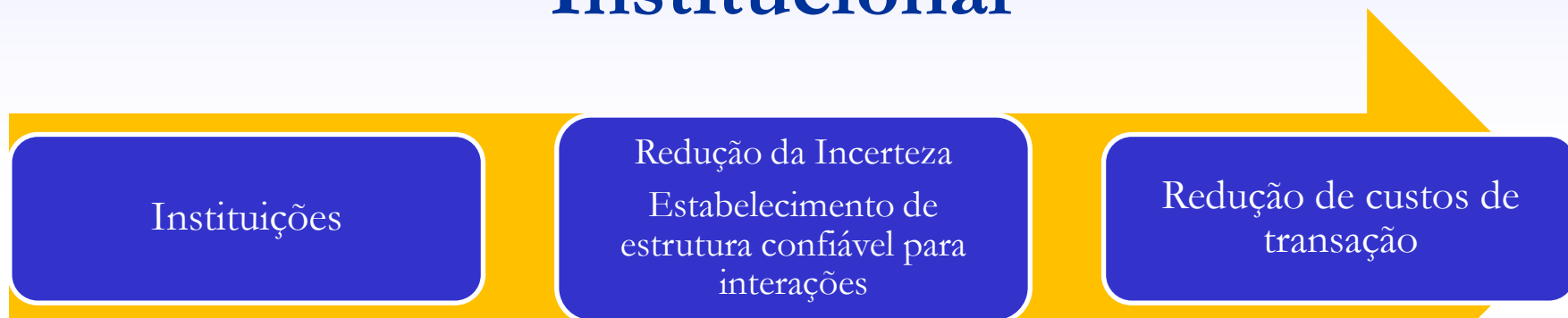
Índice de Governança Regulatória

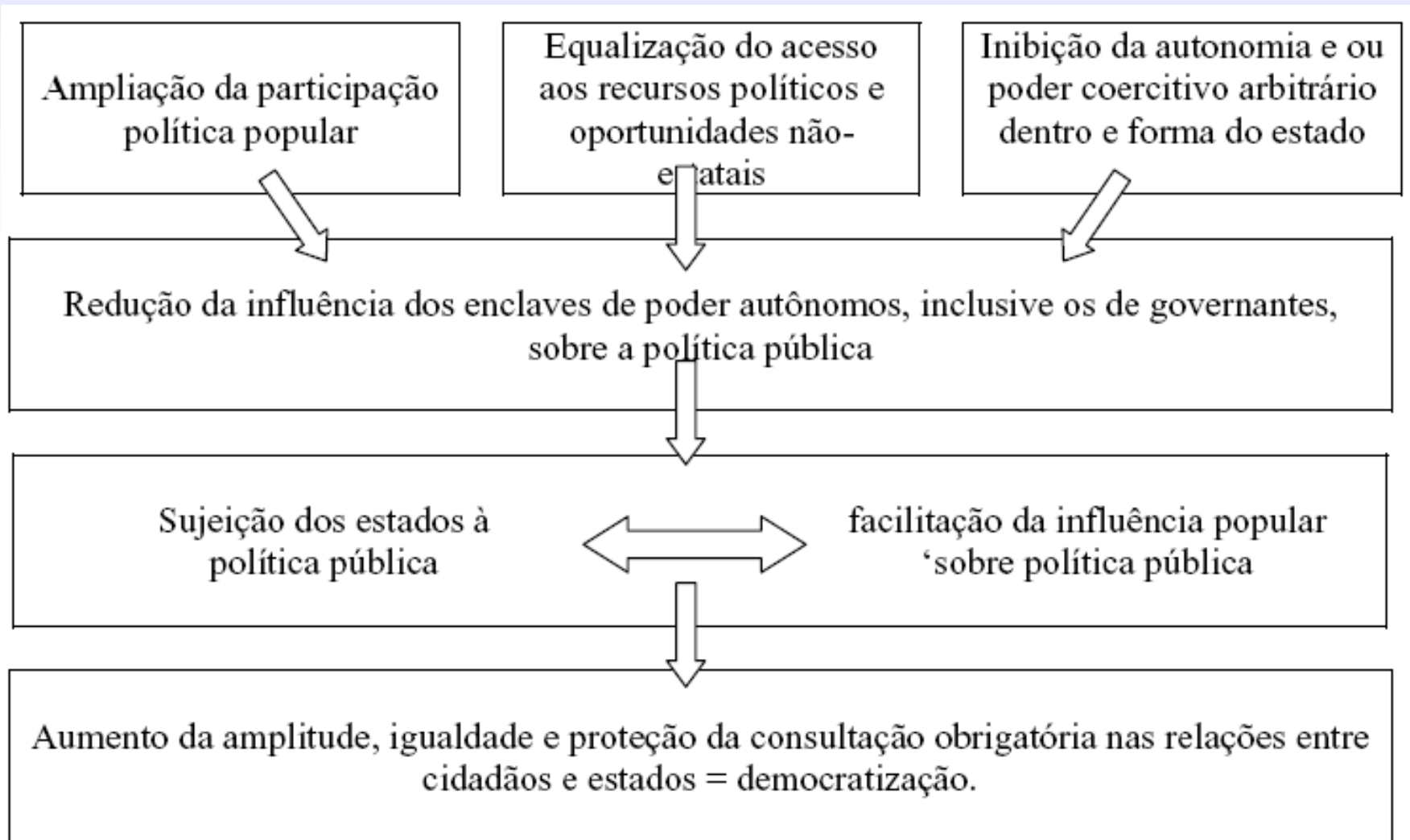


Fonte: Mueller, 2007.



Pressupostos do Fortalecimento Institucional





Fonte: Tilly, 2007:138



Revisão do Modelo através da reestruturação e revisão do papel das Agências

- ➔ Projeto de Lei nº 3.337/2004, enviado ao Congresso em abril de 2004, baseado nos seguintes conceitos
- Estabelecer um conjunto homogêneo e estável de regras para orientar a gestão e a atuação das Agências Reguladoras (“Lei Geral das Agências Reguladoras”);
- Competências para formular políticas públicas e definir diretrizes – inclusive o *poder concedente* – devem ser reservadas aos Ministérios;
- Conceito de “autonomia” deve ser melhor especificado, a fim de assegurar independência técnica e capacidade para exercer as funções de regulação e fiscalização que são típicas das Agências Reguladoras
- Estabelecer vinculação entre receitas e orçamento e o desempenho das Agências no cumprimento de metas e melhoria da qualidade da regulação, a fim de superar restrições orçamentárias
- Melhorar instrumentos de participação social e prestação de contas
 - Ampliar a todas as agências o uso de consultas públicas e audiências públicas
 - Criar Ouvidores independentes da Diretoria em todas as Agências
 - Uniformizar e ampliar regras de transparência e prestação de contas
 - Implementar mecanismos de prestação de contas ao Poder Legislativo



Principais itens mantidos no Substitutivo do Relator

- **Transferência do poder concedente para os ministérios** (edição de atos de outorga e celebração de contratos) incluindo diretrizes para as licitações (objeto, objetivo e oportunidade da licitação)
- **Uniformização de regras para as agências**, inclusive daquelas relativas à direção, composição do conselho diretor, requisitos para a escolha dos diretores, a duração dos mandatos e os procedimentos no caso de vacância e quarentena;
- **Obrigatoriedade de consulta pública** previamente à tomada de decisão nos casos de minutas e propostas de alterações de normas legais, atos normativos e decisões de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários.
- Redefinição das competências das agências reguladoras e dos órgãos de defesa da concorrência, para tornar o **fomento à competição** um parâmetro fundamental do trabalho das agências.



- Define que dos atos praticados pela Agência, **cabe recurso ao Conselho Diretor**, desde que interposto por parte interessada ou membro da diretoria;
- Garantia de que às associações constituídas há pelo menos três anos voltadas a proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, a defesa do meio ambiente ou a defesa dos recursos hídricos, **recebam apoio técnico de especialistas** durante os processos de consulta pública, mediante contratação pela agência.
- Mantém a previsão da existência de Ouvidoria em cada agência reguladora, sem subordinação hierárquica ao Conselho Diretor.
- Mantém as atribuições propostas para o Ouvidor:
 - a) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora;
 - b) acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação dela ou contra a atuação dos entes regulados.
- Mantém a previsão de que o Ouvidor terá **acesso a todos os processos da agência** e o apoio necessário administrativo necessário, assim como a prerrogativa de emitir relatórios semestrais ou quando julgar oportuno, sobre a atuação da Agência.
- Aprimoramento dos **mecanismos de prestação de contas** das agências para a sociedade.
- Previsão de que o mandato do presidente da Agência deverá encerrar-se entre 1º de janeiro e 30 de junho do segundo ano do mandato do Presidente da República, a fim de permitir a escolha de Presidente da Agência pelo novo Presidente da República após um “período de experiência”.



Principais alterações do Substitutivo em relação ao PL nº 3.337, de 2004, negociadas com o Poder Executivo e inseridos na proposta:

Melhor caracterização da natureza “especial” das Agências e a autonomia que lhes é conferida, explicitando a sujeição das Agências aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e da motivação;

- Obriga as reuniões deliberativas dos Conselhos das Agências a serem públicas e gravadas em meio eletrônico. Somente poderão ser deliberadas as matérias que constem das pautas das reuniões, a serem previamente divulgadas. Fica afastada a exigência de reuniões públicas e gravadas no caso das reuniões para tratar de assuntos sigilosos.
- Consagra a máxima de que a atividade regulatória deve ser exercida na medida em que não extrapole as medidas necessárias ao atendimento do **interesse público**, explicitando a sujeição das Agências aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e da motivação.
- Determina que as Agências **esclareçam as motivações** de suas decisões, tanto legalmente quanto no mérito.
- Substituição da previsão de exigência de que as agências firmem contratos de gestão, mas em lugar disso, estas deverão incluir em seu Relatório Anual o cumprimento dos Planos de Trabalho que irão substituir o contrato de gestão originalmente proposto: o Plano Estratégico de Trabalho e o Plano de Gestão e Desempenho, compatíveis com o PPA e a Lei Orçamentária;



- Fixa o conteúdo do Plano Estratégico de Trabalho (plurianual), que deverá contemplar:
 - I – as metas, objetivos e resultados esperados da ação da Agência Reguladora, relativos às suas competências e atribuições regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à sua gestão;
 - II – a descrição dos meios materiais, humanos, financeiros, informacionais, tecnológicos e processos operacionais a serem empregados para o alcance das metas, objetivos e resultados esperados da ação da agência reguladora;
 - III – a indicação dos fatores externos, alheios ao controle da agência, que poderão afetar significativamente o cumprimento do Plano;
 - IV - o cronograma de implementação e de revisões periódicas do plano.
- Prevê, expressamente, que o Plano de Gestão e Desempenho será aprovado pelo Conselho Diretor da Agência, e não pelo Ministro da área, em face da mudança de contrato para Plano.
- Conteúdo do Plano de Gestão e Desempenho:
 - I - aperfeiçoamento e acompanhamento das ações da agência, inclusive sua gestão, promovendo transparência e controle social.
 - II - aperfeiçoamento da cooperação entre agência e o Poder Público no cumprimento das políticas do setor.
 - III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência; de forma a melhorar seu desempenho
 - IV - incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco em resultados;



- Aperfeiçoa a **transparência do processo decisório** assegurando que críticas e sugestões à consulta oferecidas pelo público e pelo órgão de defesa do concorrência, bem como o posicionamento das agências sobre essas contribuições sejam disponibilizados nas respectivas sedes e sítios na internet.
- - Fixa como atribuições para o Ouvidor:
 - a) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela agência reguladora;
 - b) acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência ou dos entes regulados.
- **Regula a articulação entre as agências** para evitar a sobreposição de funções regulatórias.
- Incluiu a previsão de que as Agências deverão se articular com os órgãos e entidades de defesa do consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público em sua esfera de atuação;



- Autoriza as agências a se articularem com órgãos de defesa do meio ambiente visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização;
- Prevê que **duas ou mais agências poderão editar atos normativos conjuntos** sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial;
- Autoriza as agências a constituir comitês de intercâmbio de experiências e informações entre si e com o MF visando estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação;
- **As Agências Federais promoverão a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, nas respectivas áreas de competência.



- Inclui previsão de que os mandatos, não coincidentes, deverão ser preenchidos de modo que a cada ano haja, em cada agência, o vencimento de um mandato e conseqüente nova indicação.
- Incorpora, aos requisitos para o exercício do cargo de diretor e Presidente de Agências, **a experiência comprovada**, além da nacionalidade, reputação ilibada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos.
- **Veda a recondução nos mandatos**, salvo no caso de vacância em prazo inferior a dois anos do término do mandato;
- Inclui regra para disciplinar o início da contagem do prazo do mandato, que passa a ser a data do encerramento do mandato anterior, e não a data da posse do novo ocupante no mesmo.
- Inclui regra expressa relativa à substituição do Presidente nos casos de ausências eventuais (o cargo será exercido por membro do Conselho indicado pelo Presidente).



- Inclui regra para dispor sobre interinidade em cargo de membro da Direção de Agência, em caso de vacância de cargo, e até que seja escolhido e empossado novo dirigente. Para isso, será elaborada lista sêxtupla pelo Conselho, e encaminhada ao Presidente da República até 10 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte. A lista deverá ser formada por servidores da Agência ocupantes de cargos de chefia escolhidos pelo PR entre os indicados pelo Conselho Diretor. Caso o Decreto não seja publicado até 31 de janeiro de cada ano, exercerá a interinidade o Superintendente mais antigo.
- Veda permanência em lista de interinidade por mais de dois anos, ou de voltar o servidor a integrar lista de interinidade em prazo inferior a dois anos.
- Veda que o mesmo substitutivo exerça a interinidade por mais de 90 dias, chamando-se o próximo da lista após esse prazo, se necessário.



- Veda aos membros do Conselho Diretor, incluindo o Presidente, o exercício de atividade sindical ou de direção empresarial ou político-partidária, evitando, dessa forma a politização das agências, além do conflito de interesses;
- Inclui dispositivo tratando da situação em que haja conflito de interesse (ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência Reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência Reguladora.)
- Mantém, até que seja regulamentado o § 7º do art. 37 (lei que disponha sobre impedimentos a quem exerce cargo que dê acesso a informações privilegiadas) a regra em vigor de quarentena (impedimento de exercer atividades no setor regulado pela agência por 4 meses após deixar o cargo de Presidente ou Diretor da Agência)
- Caracteriza como crime de advocacia administrativa o desrespeito ao impedimento no período de quarentena.



- Explicita a sujeição das agências ao controle externo, já previsto na Constituição;
- Vedação a que o TCU se pronuncie sobre o mérito de deliberações das Agências em questões de natureza regulatória. A proposta feita pelo Relator não foi aceita pelo TCU. Em lugar disso, o TCU aceita a redação alternativa a seguir:
 - "Parágrafo único. O Tribunal de Contas não se pronunciará sobre a discricionariedade das escolhas regulatórias das Agências Reguladoras.“
- Fixa prazo para apresentação de Relatório Anual perante o Congresso, perante as duas casas, que avaliarão o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício anterior e o cumprimento dos Planos Estratégico de Trabalho e de Gestão e Desempenho.
- - Inclui dispositivos ajustando a Lei de criação da ANAC, posterior ao envio do PL original, às novas diretrizes sobre poder concedente e divisão de competências com o Ministério.



PL 3.337 – perspectivas

- Incluído no Programa de Aceleração do Crescimento como prioridade do Governo;
- Negociação em curso com o novo Relator, Deputado Ricardo Barros, para apresentação de nova proposta de Substitutivo, já ajustada, aos Líderes;
- Avanços conceituais em discussão, a partir de propostas apresentadas ao Governo e ao Relator por entidades (AMCHAM, FIESP) e Parlamentares;
- Aperfeiçoamentos introduzidos
 - Melhor definição do escopo das agências reguladoras e sua natureza;
 - Melhor conceituação da autonomia (orgânica e administrativa);
 - Assegurar autonomia orçamentária e financeira, mediante a fixação de limites de execução próprios e associação da execução a metas;
 - Inserir melhor disciplina para assegurar não-coincidência dos mandatos e assegurar continuidade decisória em caso de vacância de cargos do conselho diretor;
 - Incorporar articulação com sistema de defesa do consumidor ;
- Concluir negociações para viabilizar votação em Plenário do Parecer.



A PEC nº 81/2003 – Senador Tasso Jereissati

- Apresentada em 2003, visava incluir art. 174-A na CF, dispondo sobre a atividade regulatória, a ser exclusivamente desempenhada por Agências Reguladoras;
- Já aprovada em Plenário em Primeiro Turno:
 - “Dê-se ao art. 175-A da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 81, de 2003, a seguinte redação:
 - “Art. 1º
 - ‘Art. 175–A. As agências reguladoras, entidades sujeitas a regime autárquico especial, destinadas ao exercício de atividades de regulação e fiscalização, inclusive aplicação de sanções, com vistas ao funcionamento adequado dos mercados e da exploração e prestação dos serviços e bens públicos em regime de autorização, concessão ou permissão, harmonizando interesses dos consumidores, do poder público, empresas e demais entidades legalmente constituídas, observarão, em sua constituição e funcionamento, os seguintes princípios:
 - I – proteção do interesse público;
 - **II – defesa da concorrência e do direito do consumidor;**
 - III – promoção da livre iniciativa;
 - **IV – prestação de contas;**
 - V – universalização, continuidade e qualidade dos serviços;
 - **VI – impessoalidade, transparência e publicidade;**
 - **VII – autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira;**
 - VIII – decisão colegiada;
 - IX – investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;
 - **X – notória capacidade técnica e reputação ilibada para exercício das funções de direção;**
 - **XI – estabilidade e previsibilidade das regras;**
 - XII – vinculação aos atos normativos e a contratos.
 - Parágrafo único. **Lei regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao controle externo e supervisão das agências reguladoras pelo poder executivo.**” (NR)



Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação PRO-REG – Decreto nº 6062/2007

- Instituído com a finalidade de contribuir para a melhoria do sistema regulatório, da coordenação entre as instituições que participam do processo regulatório exercido no âmbito do Governo Federal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação e monitoramento por parte da sociedade civil e da qualidade da regulação de mercados.
- Deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas que objetivem:
 - I - fortalecer o sistema regulatório de modo a facilitar o pleno exercício de funções por parte de todos os atores;
 - II - fortalecer a capacidade de formulação e análise de políticas públicas em setores regulados;
 - III - a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e processo regulatório;
 - IV - o fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências reguladoras; e
 - V - o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos para o exercício do controle social e transparência no âmbito do processo regulatório.



PEER REVIEW – OCDE (2008)

RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

O peer review discutiu com clareza as práticas correntes de regulação no Brasil, em termos de:

- ⑩ melhorar a performance do sistema;
- ⑩ alcançar os objetivos políticos estabelecidos;
- ⑩ desmistificar o debate ideológico sobre a estrutura regulatória envolvendo ministérios e agências, e
- ⑩ obter aprendizado a partir da experiência internacional.

E enfatizou, entre outras medidas, a necessidade de adotar:

- ⑩ a Análise do Impacto Regulatório (AIR), e
- ⑩ uma unidade de supervisão da qualidade regulatória junto ao governo central.



Figure X.1.1 Trend in RIA adoption across OECD countries (1974-2008)

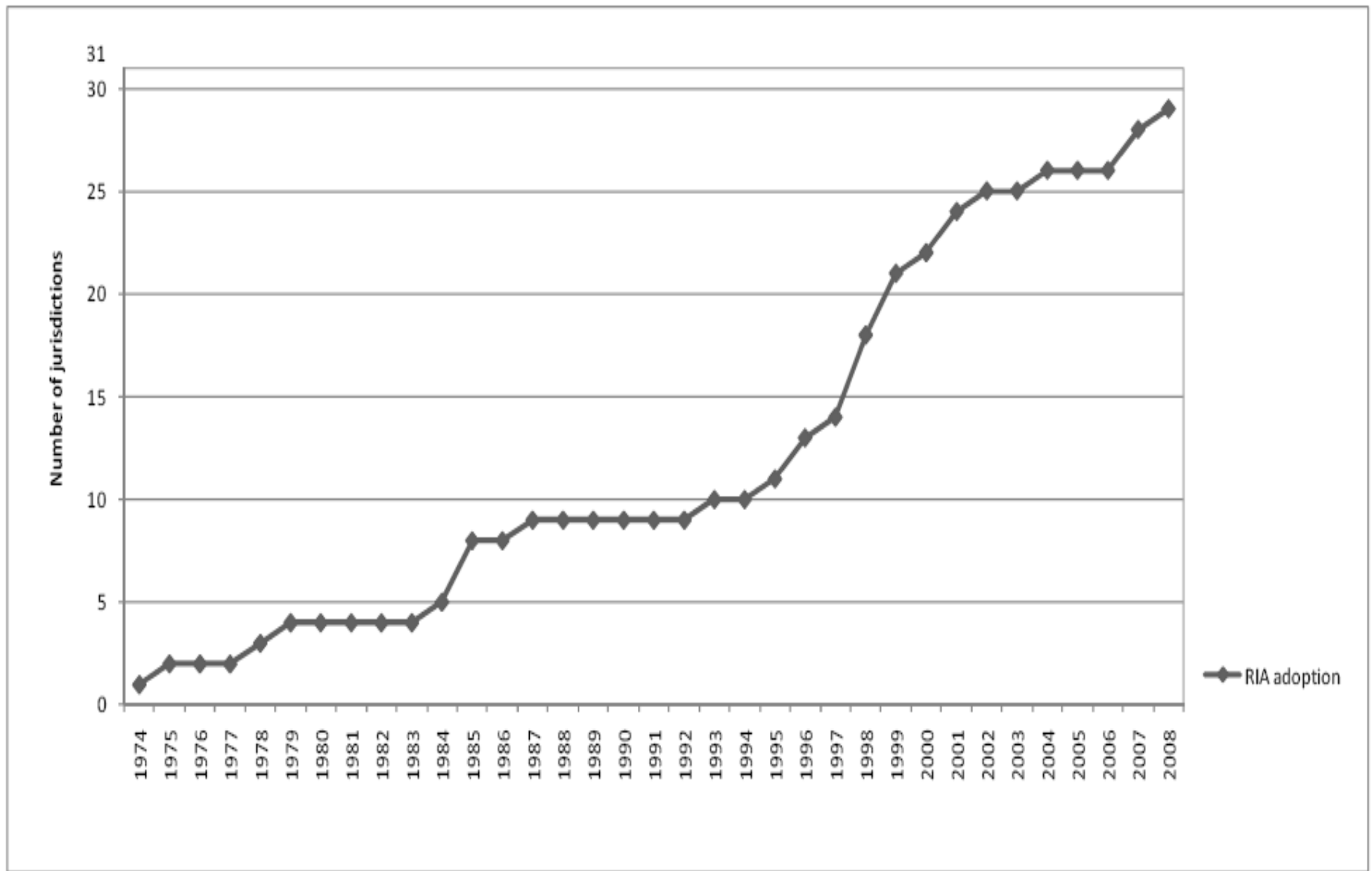
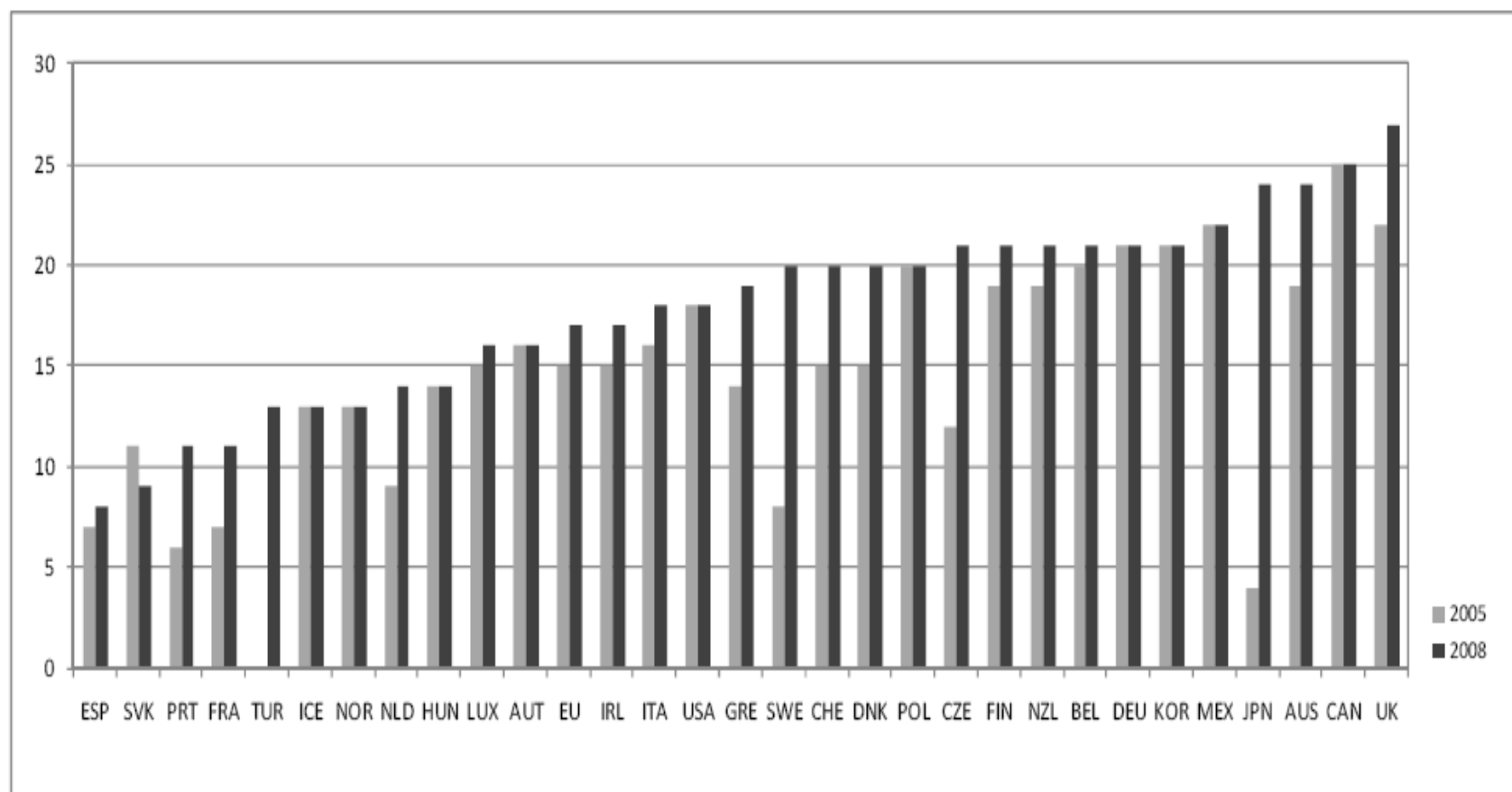


Figure X.1.3 Explicit RIA processes (2005 and 2008)



Disclaimer: Please note that this graph summarises information about the existence of key elements of RIA processes in OECD countries, but does not offer information on the quality of specific RIAs. .



Figure X.3.1 Formal consultation processes (2008)

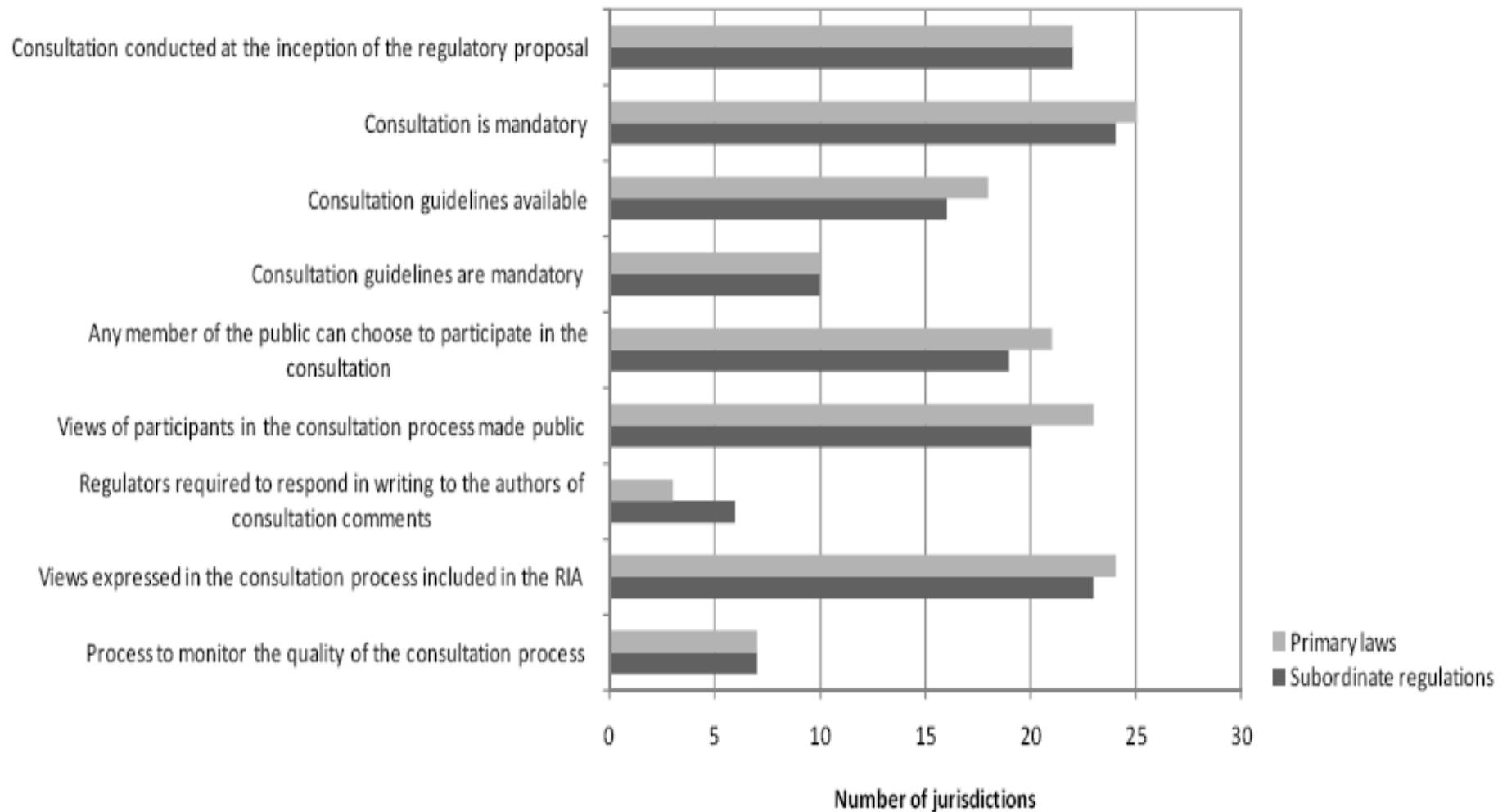
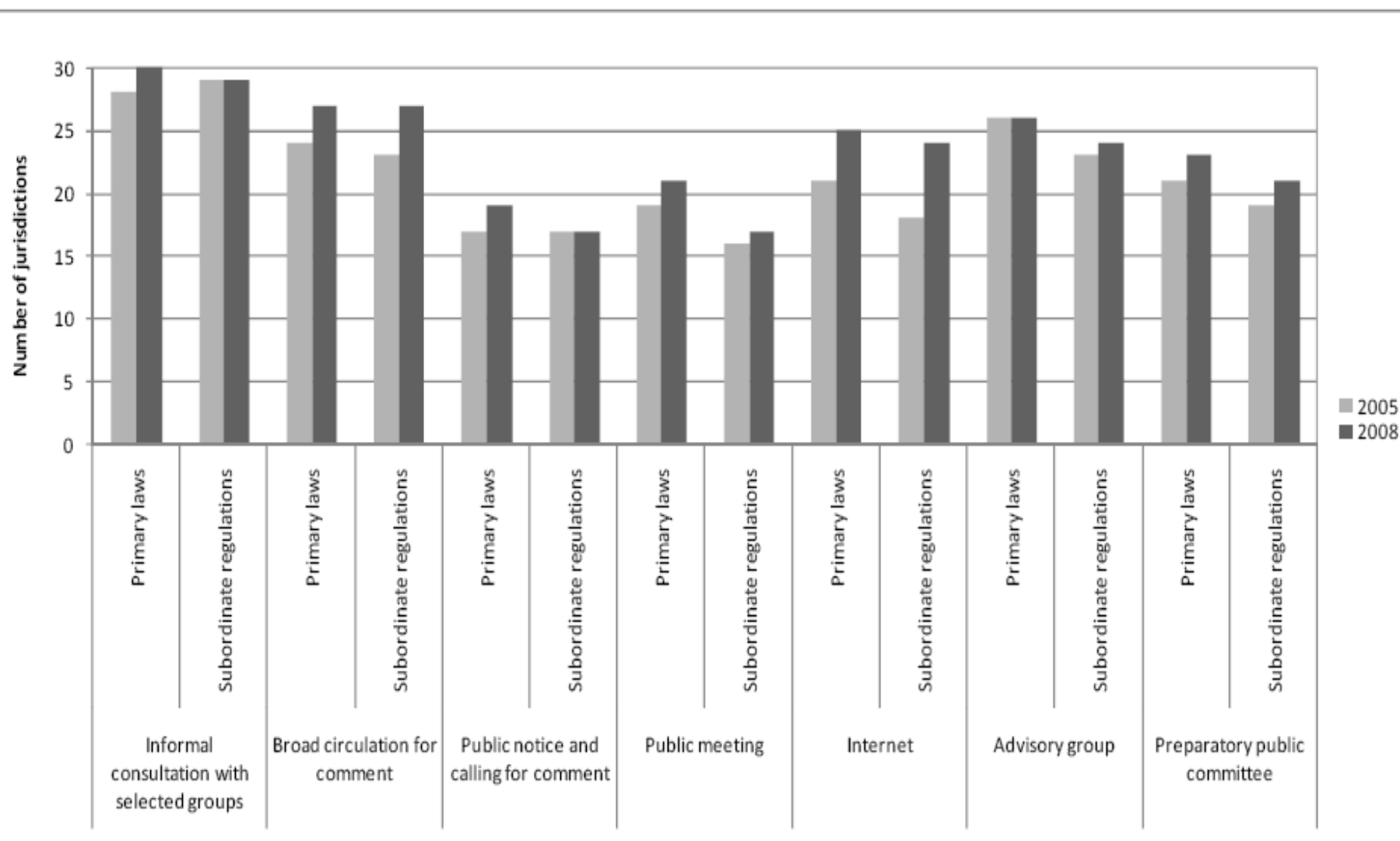


Figure X.3.1 Forms of public consultation that are routinely used (2005 and 2008)



PEER REVIEW

Unidade de Supervisão da Qualidade da Regulação

Necessidade de uma abordagem “governo como um todo”

Independente dos reguladores setoriais

Operam de acordo com uma política regulatória definida no nível político

Operação horizontal

Dispõem de pessoal com expertise

Ligada ao centro do Governo ou ministério da Fazenda

Ex.: OIRA-OMB, BRC (UK), Austrália, Holanda, México

De acordo com o PRO-REG, essa unidade seria responsável pelos seguintes assuntos:

- ⑩ desenvolvimento e implementação de uma rede governamental de qualidade regulatória, constituída de servidores dos ministérios, agências e da academia, e será encarregada de administrar um banco de dados com informações sobre questões regulatórias.
- ⑩ desenvolvimento de uma estratégia para introduzir a análise do impacto regulatório (AIR) como ferramenta para aprimorar a qualidade da regulação.
- ⑩ desenvolvimento de ferramentas de gestão para construir consensos e acordos sobre objetivos estratégicos de políticas setoriais, apoiar a ação das agências reguladoras e garantir sua autonomia financeira.
- ⑩ assistência técnica para implementar essas ferramentas, e treinamento para servidores dos ministérios, das agências, empresários, academia e consumidores.



PEER REVIEW

RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

Autonomia e prestação de contas - Recomendações:

- ⑩ Maior neutralidade e profissionalismo nas nomeações, reduzindo seu grau de politização;
- ⑩ Reduzir o tempo do processo de nomeação, muitas vezes longo, o que compromete a tomada de decisões da agência;
- ⑩ Mandatos longos com impossibilidade de renovação são recomendados, embora não considere ser necessário que o tempo de mandato seja o mesmo para todas as agências;
- ⑩ Mecanismos sistemáticos de controle e de prestação de contas aumentam a eficiência da regulação e minimiza o risco de captura.
- ⑩ Como os Ministérios setoriais estão a cargo da formulação da política, o diálogo com a agência deve ser incentivado para reduzir conflitos de abordagem.
- ⑩ Entretanto, o relatório enfatiza necessidade de incentivar relação de parceria entre agência e Ministério, e não de subordinação ou de interferência indevida;



PEER REVIEW

RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

Autonomia e prestação de contas - Recomendações:

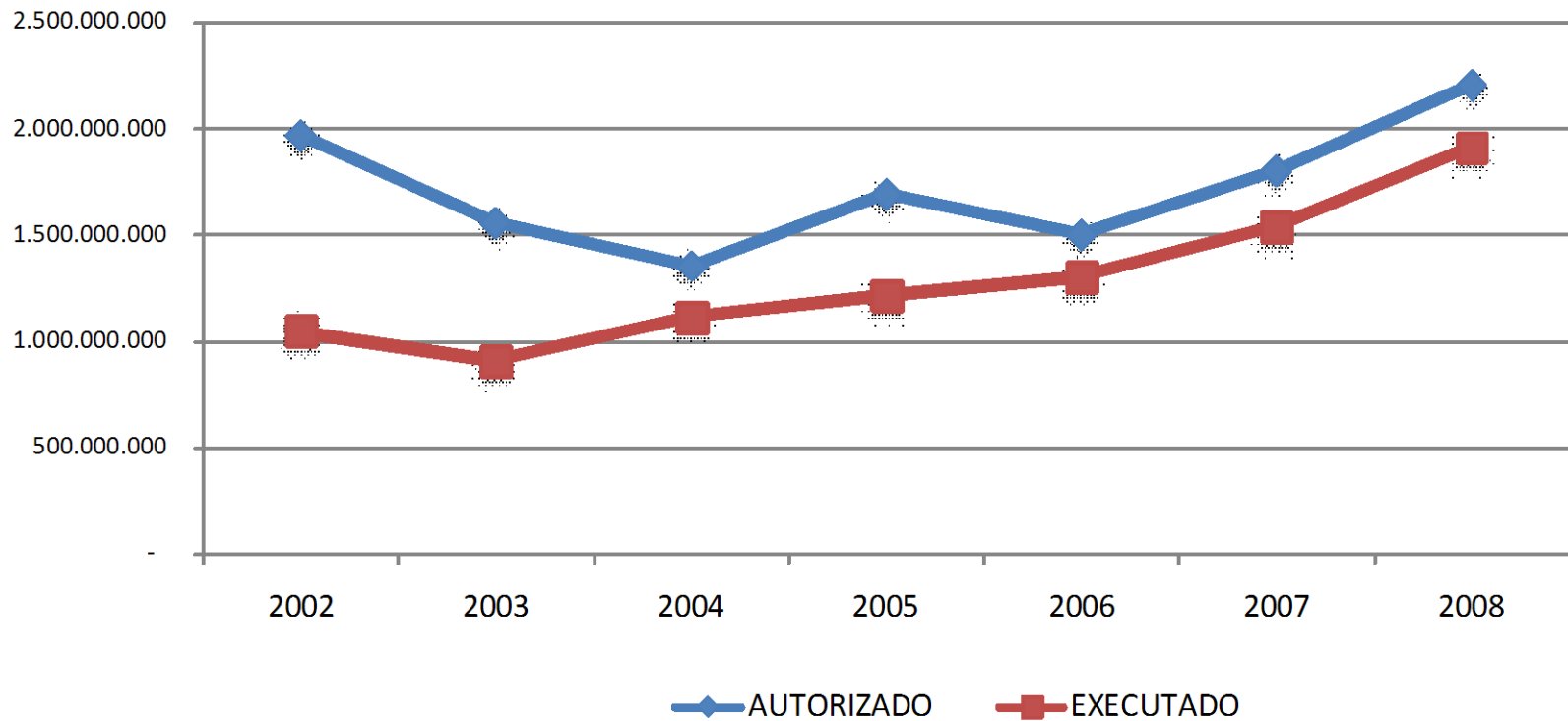
- ⑩ Aumentar a eficiência do Judiciário, em particular, do sistema de apelações, lento, imprevisível e sobrecarregado, contribui para a maior transparência e responsabilidade das autoridades regulatórias ;
- ⑩ Ouvidor deve facilitar as relações entre os usuários, as firmas reguladas e a administração pública e não ser usado para interferir no processo de regulação;
- ⑩ Institucionalizar diálogo mais sistemático com o Legislativo, institucionalizando prestação de contas ao Congresso por meio de relatórios e audiências públicas;
- ⑩ Assegurar debate mais amplo com a sociedade e a mídia;



- ⑩ Garantir recursos financeiros adequados e estáveis, menos suscetíveis a medidas de contingência;
- ⑩ Constituir um quadro de funcionários capacitados e motivados;
 - ⑩ Até o final de 2008, foram criados 9.615 cargos efetivos para os quadros das agências reguladoras,
 - ⑩ Cerca de 4.500 já se achavam providos por meio de concursos públicos, e outros 1.200 em fase final de provimento.
 - ⑩ foram criados 600 cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescidos aos 960 cargos criados pela Lei nº 7.834, de 1989.
 - ⑩ Criação da Carreira de Analsita de Infra-estrutura para ministérios setoriais.
- ⑩ Estender o período de quarentena
 - **Revolving Doors e conflito de interesses**
 - Projeto de lei nº 7.528/2006, definindo as situações em que existe conflito de interesses e os meios para preveni-lo e evitá-lo, através de regras e padrões de conduta e ampliação do período de quarentena para 1 ano após deixar o cargo.



AGÊNCIAS REGULADORAS - ORÇAMENTO TOTAL - 2002-2008 - R\$



Evolução da execução entre 2002 a 2008 identifica um crescimento da ordem de 83% nos gastos com pessoal, investimento e custeio no conjunto das agências reguladoras, contra um crescimento de 12,2% no orçamento autorizado.
Maior realismo orçamentário



PEER REVIEW

RELATÓRIO FINAL: UMA VISÃO GERAL

Arquitetura Institucional e Funcional – Recomendações.

- ⑩ Definir com clareza e objetividade os objetivos das instituições reguladoras, com uma demarcação transparente de atribuições entre o ministério e o regulador;
- ⑩ poderes das autoridades reguladoras dependem da natureza dos instrumentos legais que lhe foram outorgados.
 - ⑩ No Brasil o poder de atribuir concessões para serviços públicos é visto como prerrogativa constitucional exclusiva do Executivo. Essa é uma das razões pelas quais se elaborou o Projeto Lei 3.337.
- ⑩ Aperfeiçoar a base institucional para procedimentos de cooperação e de trocas de informações entre reguladores e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- ⑩ Buscar maior convergência entre a regulação setorial e a defesa do consumidor e assegurar uma participação social mais sistemática nos processo de regulação, e assim, reduzir conflitos e aumentar a eficiência dos serviços em favor dos consumidores;
- ⑩ Aumentar coordenação e cooperação de agências e ministérios;
- ⑩ Aperfeiçoar a coordenação entre autoridades regulatórias dos diferentes níveis da federação, em particular, na área de energia e transporte;



PEER REVIEW

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- **Opções políticas relacionadas à Capacidade Governamental em Assegurar Regulação de Alta Qualidade:**
- Ampliar esforços para integrar uma aproximação “do governo como um todo” para promover a qualidade regulatória no mais alto nível político;
- Implantar capacidades institucionais para a qualidade regulatória;
- Melhorar os mecanismos de coordenação e esclarecer responsabilidades para a qualidade regulatória;
- Implantar a Análise de Impacto Regulatório como uma ferramenta eficaz da qualidade regulatória;
- Melhorar a qualidade do estoque regulatório a fim de assegurar a consecução eficiente dos objetivos econômicos e sociais;
- Melhorar a transparência e ampliar a participação social nos processos regulatórios.



PEER REVIEW

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- **Opções políticas acerca das autoridades reguladoras:**
- Consolidação da autonomia e do estatuto das autoridades reguladoras brasileiras;
- Fortalecer a estrutura estratégica para o planejamento e tomadas de decisão nos setores regulados;
- Fortalecer os mecanismos de prestação de contas sociais sem prejudicar a autonomia das autoridades;
- Sistematizar a cooperação com autoridades de defesa da concorrência;
- Melhorar os mecanismos de coordenação em setores específicos;
- Maior fortalecimento dos mecanismos de coordenação em vários níveis para fortalecer a segurança e o desempenho;
- Fortalecer alguns dos poderes das autoridades reguladoras brasileiras;
- Considerar as mudanças institucionais e legais para modernizar processos de recursos, talvez designando juízes especializados e estruturas recursais.



Principais Desafios

- **Aumentar a legitimidade, capacidade e transparência** das instituições regulatórias e dar à sociedade melhores instrumentos para que seus interesses sejam efetivamente atendidos;
- **Tornar claros os papéis, limites e responsabilidades** das instituições reguladoras, nos marcos da Constituição Federal;
- **Definir claramente a extensão e os limites da “autonomia” das agências reguladoras**, e permitir que o exercício dessa autonomia se dê em conformidade com a autoridade e legitimidade política do Poder Executivo no exercício de suas funções de supervisão ministerial e formulação de políticas;
- **Aperfeiçoar os mecanismos de coordenação e supervisão e implementar análise de impacto regulatório**, como resultado de um processo de envolvimento e parceria entre as instituições de governo e da sociedade;
- **Aperfeiçoar a consolidação normativa** e reduzir a fragmentação e obsolescência dos marcos regulatórios;
- Ampliar esforços para **promover a simplificação administrativa** e reduzir os excessos burocráticos.



Obrigado!



LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

luizsan@planalto.gov.br



Presidência da República
Casa Civil

